



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CEARÁ.

"A comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e complexidade superior ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/9"

**ACÓRDÃO 1847/2012-PLENÁRIO
MINISTRO AROLDO CEDRAZ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023/TP**

R S M PESSOA LTDA, empresa estabelecida na Cidade de Sobral, à Rua Conselheiro José Júlio 617 - Centro - Anexo 6, inscrita no CNPJ Nº 33.159.524/0001-89, vem por intermédio de sua sócia administradora e inscrita na referida TOMADA DE PREÇOS para a "**CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**", tem conhecimento por meio do Jornal Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE do dia 08 de fevereiro de 2023, do **aviso de julgamento de habilitação**, onde consta a **INABILITAÇÃO** da R S M PESSOA LTDA, "data vênia", inconformada com referida decisão, vem, tempestivamente, com fulcro item 20.0 - Dos Recursos do Edital de Tomada de Preços, e inciso I, alínea "a" do artigo 109, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao Senhor Pedro Hugo Saraiva Barbosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ceará, contra o **laudo de reavaliação de documentação técnica** emitido pelo Engenheiro Civil João Victor Martins da Silva, na conformidade das razões que em anexo seguem:

RSM CONSTRUÇÕES
CNPJ 33.159.524/0001-89
rsmpeessoa@hotmail.com
Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06
Bairro Centro, Sobral-CE



Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Data vênia, mas **não procede a inabilitação**, pois nenhuma irregularidade existe na apresentação no rol de documentos de habilitação da R S M PESSOA LTDA, conforme se pode observar que estão em estrita observância com a legalidade, conforme as exigências editalícias.

É imprescindível que a Nobre Comissão de Licitação conduza o certame dentro dos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pois ao acatar o **formalismo exagerado do laudo de reavaliação de documentação técnica** emitido pelo setor de engenharia, desconhece as normas de análise técnica de engenharia, emitidas exaustivamente pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que orientam e determinam aos agentes públicos quanto a suas participações e decisões em certames licitatórios cujo objeto seja a contratação de empresas de engenharia para a execução de obras ou serviços, bem como foi claramente **“induzida ao engano”** ao seguir a interpretação ou leitura equivocada por parte do Engenheiro na análise das Certidões de Acervo Técnicos - CAT apresentadas no rol de documentos de habilitação, chegando, portanto na decisão exarada (sem a ata de habilitação) não aceitáveis e insuficientemente convincentes, baseadas em **laudo técnico** discrepante.

A alegação do desatendimento pela **R S M PESSOA LTDA** ao item 4.2.4.2.1 (d) e 4.2.4.3.1 (d) da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISIONAL e OPERACIONAL não procede, pois todos os documentos legalmente exigidos foram plenamente apresentados, caso Vossas Senhorias entenderem necessário, revisar o processo licitatório onde constatarão a nossa habilitação para a próxima fase do certame, senão vejamos o que pedem os referidos itens:

RSM CONSTRUÇÕES

CNPJ 33.159.524/0001-89

rsmpeessoa@hotmail.com

Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06

Bairro Centro, Sobral-CE



(d) 102738 - BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021

É primordial interpretar o que requer o edital no que se refere a Qualificação Técnica, pois ao construir uma análise sem considerar que uma composição sempre é composta de insumos e/ou outras composições, pois nunca se confundir serviço com mão de obra, parece ser a mesma coisa, mas não é, porém a mão de obra é parte de um serviço assim cada um dos insumos ou composição auxiliar de uma composição.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão 1847/2012-Plenário, TC-010.137/2009-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, determina que *"a comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e complexidade superior ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/93"* bem como , ressaltando que *"será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"*, como também orientando que *"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."* - Acórdão 1.140/2005-Plenário" e de forma mais contundente, o Plenário do Tribunal de Contas da União- TCU determina que, caso a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração, seus acervos sejam aceitos como prova de execução dos serviços , pois *"as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes", não se vislumbrando, na obra em questão, razões que justificassem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva"* Acórdão 1742/2016-Plenário.

RSM CONSTRUÇÕES

CNPJ 33.159.524/0001-89

rsmpeessoa@hotmail.com

Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06

Bairro Centro, Sobral-CE

De acordo com jurista e mestre Marçal Justen Filho na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" ao comentar o artigo 30º da Lei das Licitações, que trata da qualificação técnica em certames licitatórios, com os seguintes comentários:

"É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A *Similitude* será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."

(...) não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio de execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.

Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que de respaldo a tanto.

As Certidões de Atestados Técnicos (CAT) apresentados pela R S M PESSOA LTDA contemplam as exigências do edital, pois apresentam serviços de **complexidade tecnológica, operacional e quantidades superiores ao exigido**, como podemos exemplificar somente na CAT Nº 318269/2023 (item 2.22 e 2.23); CAT Nº 322380/2023 (item 13.1e 13.2) e CAT Nº 320089/2023 (item 7.1 e 7.2) **que comprova a execução de serviços com a construção de bueiros, todos com alas**

RSM CONSTRUÇÕES
de responsabilidade nº.

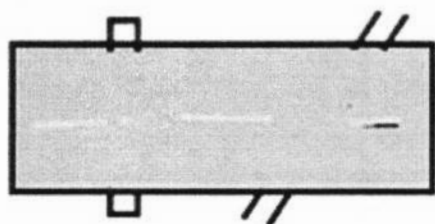
CNPJ 33.159.524/0001-89

rsmpessoa@hotmail.com

Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06

Bairro Centro, Sobral-CE

Ao disconsiderar indevidamente os atestados apresentados pela R S M PESSOA LTDA, o Nobre Engenheiro em seu **laudo técnico** praticou o formalismo exagerado, não observou o que que o objeto solicitado é **a construção da boca de bueiro**, cuja a esconsidade zero (0°), é o detalhe na posição ao ângulo em relação a rodovia, portanto pois é a medida através do ângulo entre o eixo do bueiro e a normal à estrada na estaca do bueiro, conforme detalhe abaixo.



O caso em baila exige a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional da execução dos serviços construção de BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, e dainte a situação imposta pelo Laudo Técnico, apresentamos as composições principais que fazem parte dos acervos apresentados no rol de documentos do presente certame, objetivando comprovar que a empresa R S M PESSOA LTDA, merece continuar no certame licitatório, por apresentar sua capacidade tecnica profissional e operacional exigida conforme a Lei e devidamente comprovada pelas composições abaixo apresentadas e ilustradas:

C0408 - BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1.00 X 1.00m)						
Preço Adotado: 2.054,4400						Unid: UN
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
SERVIÇOS						
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	9,1000	69,5867	633,2390	
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	3,2640	435,4166	1.421,1999	
TOTAL SERVIÇOS					2.054,4389	
Total Simples					2.054,44	
Encargos					INCLUSOS	
BDI					0,00	
TOTAL GERAL					2.054,44	

RSM CONSTRUÇÕES
 CNPJ 33.159.524/0001-89
 rsmpeessoa@hotmail.com

Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06
 Bairro Centro

C0423 - BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 100cm						
Preço Adotado: 2.346,1600						Unid: UN
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	



SERVIÇOS

Item	Descrição	Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
C1402	FORMA PLANA CHAMADA COMPENSADA RESINADA ESP. 10mm P/GALERIA E BUEIRO ACABADOS	M2	22,4600	69,5867	867,0503
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	3,3970	435,4166	1.479,1103
TOTAL SERVIÇOS					2.346,1606
Total Simples					2.346,16
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					2.346,16



Ora, as informações acrescentadas no recurso administrativo são mais que suficiente para comprovar que os serviços exigidos no edital foram devidamente executados pela empresa R S M PESSOA LTDA, trazendo os referidos comprovantes para atestar a sua capacidade técnico profissional e operacional, que deve ser motivo de diligência como determina o presente edital.

Por fim, é necessário avaliar os documentos apresentados, e reconhecer no equívoco de interpretação dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e Operacional apresentados e os demais acostados pelo recurso administrativo como forma esclarecedora das possíveis dúvidas sanadas, em síntese, a empresa **R S M PESSOA LTDA**, obedeceu todas as exigências impostas pelo presente edital em conformidade com a Lei das Licitações e suas Alterações posteriores, devendo prosseguir no certame.

Em síntese, a empresa **R S M PESSOA LTDA**, obedeceu todas as exigências impostas pelo presente edital em conformidade com a Lei das Licitações e suas Alterações posteriores, devendo prosseguir no certame, assim, reforçamos o exposto, para que a Nobre Comissão de Permanente de Licitação considere as razões expendidas nesse recurso, entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a **reformular** suas decisão e **HABILITAR** a **R S M PESSOA LTDA** conforme estabelece a Lei, assim, tornando o processo licitatório justo e correto, dando oportunidade à participação de um maior numero de concorrentes, objetivo maior a bem do interesse público.

RSM CONSTRUÇÕES
CNPJ 33.159.524/0001-89
rsmpeessoa@hotmail.com
Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06
Bairro Centro, Sobral-CE



Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede a Guarda Deferimento.

Tamboril, 19 de fevereiro de 2024.

R S M PESSOA
LTDA:331595
24000189

Assinado de forma
digital por R S M
PESSOA
LTDA:33159524000189
Dados: 2024.02.19
08:24:51 -03'00'

R S M PESSOA LTDA

RSM CONSTRUÇÕES
CNPJ 33.159.524/0001-89
rsmpessoa@hotmail.com
Rua Conselheiro José Júlio, 617, Anexo 06
Bairro Centro, Sobral-CE